Secretaria de
Finanças

SÚMULAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL

ANOTADAS COM REMISSÕES JUDICIAIS E LEGISLATIVAS

ATUALIZADAS ATÉ
Súmula 11, de 24 de outubro de 2023.

Vista aérea do Recife, 1967.

Foto de parte da Ilha de Santo Antônio e das pontes sobre o Rio Beberibe: *Ponte Princesa Isabel*, *Ponte Duarte Coelho*, *Ponte da Boa Vista*, *Ponte Buarque de Macedo* e *Ponte Maurício de Nassau*.

Voo aerofotogramétrico realizado pelo 6º Grupo de Aviação da Base Aérea do Recife, 2ª Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica, por solicitação da Prefeitura do Recife, em 5 de janeiro de 1967.

Levantamento utilizado para referenciar geograficamente os dados do Cadastro Imobiliário Municipal (CADIMO).

João Henrique de Andrade Lima Campos
PREFEITO

Maíra Rufino Fischer
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Mariana Lopes Marinho
GERENTE JURÍDICO

Decreto Municipal 31.910/2018
Art. 17. À Unidade Jurídica – UJ compete: (...) VII – divulgar e manter, no sítio oficial da Prefeitura do Recife, coletânea atualizada da legislação tributária municipal, bem como matérias de interesse dos contribuintes e da Administração Tributária.

portalfinancas.recife.pe.gov.br

ÍNDICE

◈Súmulas....2
◈Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942....4
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro....4
◈ Lei nº 18.276, de 2 de dezembro de 2016....4
Dispõe sobre a organização, estrutura e competência do contencioso administrativo tributário do Município do Recife e dá outras providências....4
◈ Decreto nº 28.021, de 18 de junho de 2014....5
Aprova o Regulamento do Conselho Administrativo Fiscal – CAF, e dispõe sobre o julgamento do contencioso administrativo tributário em primeira e segunda instâncias administrativas....5

◈SÚMULAS

♦**Súmula 1.** Na notificação fiscal que versa sobre penalidade de multa, com faixa de aplicação de valores, é necessária a motivação expressa do valor aplicado. A falta de motivação ou a inconsistência da mesma implicam a nulidade da notificação fiscal.

▫*Acórdãos: 011/2017, de 23 de fevereiro de 2017; 038/2017, de 18 de abril de 2017; 081/2019, de 11 junho de 2019.*

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

♦**Súmula 2.** A decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário é regida pelo § 4º do art. 150 do CTN, quando o contribuinte houver efetuado o recolhimento antecipado total ou parcial do tributo.

▫*Acórdãos: 054/2007, de 28 de março de 2007; 058/2017, de 14 de junho de 2017; 070/2017, de 11 de julho de 2017.*

|CTN| Art. 150. [...]. § 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

|STJ| Súmula 555. Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

♦**Súmula 3.** A opção pelo Simples Nacional (LC 123/2006) impossibilita ao contribuinte recolher o ISS em valor fixo, com base no número de profissionais, art. 117-A, da Lei Municipal nº 15.563/91.

▫*Acordão: 071/2017, de 11 de julho de 2017.*

|CTMR| Art. 108-A. Ao contribuinte que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, não será concedido qualquer benefício fiscal disposto na legislação do Município do Recife referente ao ISSQN.

|CTMR| Art. 117-A. Quando os serviços referidos nos subitens 4.01, 4.02, 4.03, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15 e 17.18 da lista constante do artigo 102 desta Lei, bem como serviços de economistas no exercício de suas atividades profissionais, forem prestados por sociedades, o imposto será devido pela sociedade, por mês, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável. [...].

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

♦**Súmula 4.** O não recolhimento de tributos municipais é motivo para a exclusão do Simples Nacional, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123/2006.

▫*Acórdãos: 125/2017, de 10 de agosto de 2017; 058/2022, de 20 de abril de 2022.*

|LC 123| Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: [...] V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

ÍNDICE

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

♦**Súmula 5.** A regularização da pendência fiscal realizada de modo intempestivo, isto é, em prazo superior ao estabelecido no art. 31, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, não invalida a exclusão do Simples Nacional.

▫*Acórdãos: 140/2017, de 06 de setembro de 2017; 043/2019, de 28 de março de 2019; 090/2022, 26 de maio de 2019.*

|LC 123| Art. 31. (...). § 2º Na hipótese dos incisos V e XVI do caput do art. 17, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

♦**Súmula 6.** É nula a notificação fiscal lavrada em função de falta de retenção na fonte com base no disposto no art. 111-A da Lei 15.563/91 (CTM) tendo em vista o disposto na Tese nº 1020 do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu ser incompatível com a Constituição Federal disposição normativa com previsão de obrigatoriedade de cadastro, em órgão da administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do município, com a imposição ao tomador da obrigatoriedade do recolhimento do imposto sobre serviços – ISS quando descumprida a obrigação.

▫*Acórdãos: 062/2022, de 20 de abril de 2022; 085/2022, de 26 de maio de 2022; 153/2022, 18 de agosto de 2022.*

|CTN| Art. 111-A. O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de Recife, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do art. 102 desta Lei, fica obrigado a proceder previamente à sua inscrição em cadastro da Secretaria de Finanças, conforme dispuser o regulamento. [...].

|STF| Tema de Repercussão Geral 1020. É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do imposto sobre serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória. (RE 1167509, 27.2.2021).

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

♦**Súmula 7.** O locatário do imóvel, que não figura como contribuinte ou responsável tributário, carece de legitimidade ativa para questionar o lançamento do IPTU, uma vez que as convenções particulares são inoponíveis ao fisco municipal, nos termos do art. 123 do CTN.

▫*Acordão: 041/2022, de 10 de março de 2022.*

|CTN| Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

|STJ| Súmula 614. O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

|STJ| Jurisprudência em Teses 55-7. O locatário, por não ostentar a condição de contribuinte ou de responsável, não tem legitimidade ativa para litigar em ações de natureza tributária envolvendo o IPTU.

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

♦**Súmula 8.** Na hipótese de imóvel adquirido em hasta pública, a base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor de arrematação do bem, quer se trate de leilão judicial ou extrajudicial.

▫*Acórdãos: 010/2022, de 10 de fevereiro 2022; 067/2022, de 20 de abril de 2022; 068/2022, de 20 de abril de 2022.*

|STJ| Jurisprudência em Teses 55-20. O valor venal do imóvel para efeito de definição da base de cálculo do ITBI, no caso de alienação judicial, é o montante alcançado em hasta pública.

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

♦**Súmula 9.** O fato gerador do IPTU deve considerar a situação fática do imóvel na data prevista para sua ocorrência, de acordo com as disposições constantes na legislação tributária municipal

ÍNDICE

▫*Acórdãos: 07/2021, de 06 de maio 2021; 021/2021, de 20 de maio de 2021; 022/2021, de 20 de maio 2021.*

|CTMR| Art. 16. Considera-se ocorrido o fato gerador a 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, ressalvados: I – os prédios construídos ou reformados durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "habite-se" ou "aceite-se", ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma, independentemente da expedição dos referidos alvarás; II – os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade.

|TJRS| IPTU. LANÇAMENTO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE CADA EXERCÍCIO. [...]. Em se tratando o IPTU de imposto cujo fato gerador ocorre a cada exercício, materializado seu lançamento no respectivo primeiro dia útil, inafastável a legitimação passiva dos ora agravantes para responderem pelo tributo atinente ao exercício de 2011, definitivamente constituído quando eles ainda ostentavam a condição de proprietários do imóvel, o que não deixou de ser ressalvado em anterior decisão judicial, irrelevante, de resto, a circunstância de seu pagamento protrair-se no tempo. (AI 70082120833, 21ª Câm. Civ. Rel. Arminio José Abreu Lima da Rosa, 18.2019)

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

♦**Súmula 10.** O fato de o contribuinte realizar serviços em estabelecimentos de terceiros ou com utilização de equipamentos de terceiros não descaracteriza a sua condição de clínica médica prestadora de serviços de diagnósticos por imagem, desde que reste comprovada a efetiva prestação dos serviços nos termos do item 4.02 da Lei Complementar nº 116/03 e da Lista de Serviços prevista no art. 102.

▫*Acórdãos: 073/2023, de 06 de junho de 2023; 098/2023, de 13 de julho de 2023.*

|CTMR| Art. 102. O ISS tem como fato gerador a prestação dos serviços não compreendidos na competência dos Estados, incidindo sobre as atividades de: [...]. 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. [...]. 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

♦**Súmula 11.** A condição de imune ou isento não afasta a obrigatoriedade da emissão de notas fiscais de serviço, tendo em vista o disposto no art. 127 da Lei 15.563/91 (CTM).

▫*Acórdão: 049/2010, de 11 de fevereiro de 2010.*

|CTMR| Art. 127. Ficam obrigadas todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis por tributos municipais, inclusive as imunes ou isentas, e que participem direta ou indiretamente de prestação de serviços sujeita à incidência do Imposto sobre Serviços, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

|CTN| Art. 194. A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação. Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

◈DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

♦**Art. 30.** As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

♦**Parágrafo único.** Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

◈ LEI Nº 18.276, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a organização, estrutura e competência do contencioso administrativo tributário do Município do Recife e dá outras providências.

♦**Art. 10.** Compete ao pleno do CAF:

ÍNDICE

[...]

▫**IV –** sumular, semestralmente, suas decisões tomadas por unanimidade, ou que tenham sido proferidas reiteradamente no decorrer de, no mínimo, 12 (doze) meses imediatamente antecedentes à data da respectiva súmula; e

▫**V –** rever as súmulas.

♦**§ 3º** As súmulas a que se refere o inciso IV do caput possuem eficácia normativa a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

◈ DECRETO Nº 28.021, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Regulamento do Conselho Administrativo Fiscal – CAF, e dispõe sobre o julgamento do contencioso administrativo tributário em primeira e segunda instâncias administrativas.

♦**Art. 20.** Compete ao pleno do CAF:

[...]

▫**III –** sumular, semestralmente, suas decisões tomadas por unanimidade, ou que tenham sido proferidas reiteradamente no decorrer de, no mínimo, 12 (doze) meses imediatamente antecedentes à data da respectiva súmula;

▫**IV –** rever as súmulas;

[...]

▫**VI –** discutir e deliberar sobre a proposição de ato normativo de interesse da administração do CAF ou do relacionamento fisco-sujeito passivo e procedimento ou súmulas para uniformização de jurisprudência; e

[...]

♦**Parágrafo único.** As súmulas a que se refere o inciso III do “caput” possuem eficácia normativa a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.